

Recebido
03.03.93
Ed. 3.001
Prestado
Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI N 002/93

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CANDÓI PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

A Câmara Municipal de
Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1. O Orçamento Ge-
ral do Município de Candói, Estado do Paraná, para o exercí-
cio financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em
Cr\$ 63.700.000.000,00 (sessenta e três bilhões e setecentos
milhões de cruzeiros).

Art. 2. A Receita será
realizada de acordo com a legislação específica em vigor,
segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	63.700.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	63.100.000.000,00
Receitas Tributária	4.230.000.000,00
Receitas Patrimonial	5.935.000.000,00
Receita de Serviço	200.000.000,00
Transferências Correntes	52.500.000.000,00
Outras Receitas Correntes	235.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	600.000.000,00
Transferência de Capital	600.000.000,00
TOTAL	63.700.000.000,00



Art. 3 . A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.155.500.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	1.323.000.000,00
SECRETARIA DE PLANEJ.URB.HABIT.	3.854.800.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.875.000.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.212.000.000,00
SECRETARIA DE EDUC. E CULT.	16.563.500.000,00
SECRETARIA DE ESPORT.TURISMO	1.354.000.000,00
SECRET.OBRAS,TRANSP.E SERV.URB.	19.250.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	6.342.000.000,00
SECRETARIA DE PROM.SOCIAL	1.120.000.000,00
SECRETARIA DE AGRIC.M.AMBIENTE	4.844.000.000,00
SECRETARIA DE INDUSTR.COMÉRCIO	806.700.000,00
T O T A L	63.700.000.000,00

Art. 4. Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	63.700.000.000,00
DESPESAS CORRENTES	37.195.800.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	37.078.300.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	117.500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	26.504.200.000,00
INVESTIMENTOS	23.795.500.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.708.700.000,00
T O T A L	63.700.000.000,00

Art.5. - A Despesa segundo as funções de Governo está assim distribuída:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEGISLATIVA	3.155.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.102.300.000,00
AGRICULTURA	4.844.000.000,00
COMUNICAÇÕES	100.000.000,00
DEFESA NAC. SEG. PÚBLICA	-
EDUCAÇÃO E CULTURA	18.159.500.000,00
ENERGIA E REC. MINERAIS	200.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	16.772.000.000,00
INDUSTRIA, COMERC. SERVIÇO	1.686.700.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	7.610.000.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.420.000.000,00
TRANSPORTES	650.000.000,00

T O T A L

63.700.000.000,00

Art.6 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo Único do Art.43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos de:

I - Superávit Financeiro, conforme definido no Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite desse superávit.

II - Excesso de arrecadação da receita, até o limite do excesso efetivamente ocorrido.

Art.7.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art.8 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de sua capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Receita Patrimonial de Valores Mobiliários.

Art.9 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Dandói, 14 de janeiro de 1993.



ELIAS PARAH NETO
PREFEITO MUNICIPAL